

REVOGADA PELA Lei nº 2.690, de 23 de dezembro de 2020

LEI N° 1.988, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

“Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novas agências bancárias, de caráter público, a partir da publicação da presente Lei”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar medida de incentivo fiscal para instalação de novas agências bancárias, de caráter exclusivamente público, no âmbito do Município de Marmeireiro, isentando do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN -, as agências bancárias públicas que se instalarem no Município a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior será temporária, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de instalação da referida agência e, deverá ser requerida antecipadamente pelo interessado.

Art. 3º. A isenção será concedida por ato do Poder Executivo Municipal, acompanhada de Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Marmeireiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeireiro